



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.101/2017

Dispões sobre a instituição do Programa Farmácia Solidária a ser desenvolvido pela Secretária Municipal da Saúde de Santo Amaro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Santo Amaro o **Programa Farmácia Solidária** que tem por objetivo favorecer a população de baixa renda, através da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doação das comunidades e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - A farmácia solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretária municipal de saúde, que tomara medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa Farmácia solidária.

Art. 3º - É prevista a arrecadação junto à população Santamarense, medicamentos armazenados em domicílios e entidade particulares de saúde e que não são mais necessárias ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

§ 1º - A secretaria de saúde, através dos agentes Comunitários de saúde e pessoal altamente capacitados no referido projeto, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nas referidas localidades citadas.

§ 2º - Através de um formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários e as pessoas capacitadas deverão preencher os

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade dos medicamentos, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º - A secretaria de Saúde do Municipal deverá formar um estoque de remédios doados e observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionamento do Município e/ ou terceirizada.

Art. 6º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda mensal ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade no Programa Farmácia Solidaria.

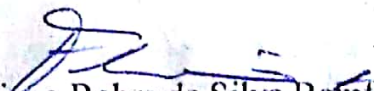
Paragrafo Único – O atendimento será feito mediante a apresentação do receituário solicitado pelo profissional da área médica.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidaria, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º - O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, às autoridades e a comunidade doadora através de campanha e meio de comunicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro, 16 de outubro de 2017.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal